



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA  
1ª VARA DO TRABALHO DE DIVINÓPOLIS – MG

JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO: RENATA LOPES VALE



Criação: Lei nº 6.536, de 19-9-1978  
Data da instalação: 13-3-1979

Jurisdição: Divinópolis, Camacho, Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Cláudio, Itapeçerica, Oliveira, Pedra do Indaiá, São Francisco de Paula, São Gonçalo do Pará e São Sebastião do Oeste.

Edital de Correição divulgado no D.E. da Justiça do Trabalho em 2-2-2015, p. 2.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA

ATA DE CORREIÇÃO

Às 8h30 do dia vinte e quatro de fevereiro de 2015, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, Dr. Luiz Ronan Neves Koury, deu início à Correição Ordinária na 1ª Vara do Trabalho de Divinópolis, situada na rua Pernambuco, nº 239 – Centro, na forma do disposto nos artigos 682, XI, da CLT, e 30, I, do Regimento Interno, sendo recebido pelo MM. Juiz do Trabalho Substituto, Dr. Francisco José dos Santos Júnior, pelo Secretário da Vara do Trabalho, Sr. Euro Antônio Lages Viana; pelos servidores Adriana Azevedo de Souza, Alexandre Chagas, Camila Fragozo Lopes, Glinys Jucelo Gouveia, Lais Faria de Oliveira, Leonardo José de Assis, Luciana Curi Paixão, Magda Aparecida Chaves Resende, Marco Antônio Neves, Maria Helena Pereira Quadros, Maria das Dores Gomes de Moura, Maria de Fátima Ferreira Neves e Patrícia de Cássia Soares; pelos estagiários Jefferson Messias Mesquita e Tássia Fernanda Souza Peixoto e por Carla Ferreira Santos, funcionária da FENEIS. Ausente a MM. Juíza do Trabalho Titular Dra. Renata Lopes Vale, em férias regulamentares.

Iniciada a correição no horário acima registrado, o Desembargador Vice-Corregedor examinou:

1. REGISTROS CONSTANTES DA SECRETARIA DA VARA:

1.1. PROTOCOLO DE RECLAMAÇÕES – Do mencionado protocolo, consta o registro de 285 processos distribuídos, neste ano, até o dia 23-2-2015, apurando-se a média de 12,39 processos por dia útil.

1.2. PAUTA – As audiências dos processos submetidos ao procedimento sumariíssimo e ao procedimento ordinário, bem como as audiências para realização da instrução processual estão sendo designadas, segundo dados do dia 24-2-2015, extraídos do mapa de horários do sistema informatizado da Secretaria, conforme abaixo relacionadas, destacadamente:

- a) procedimento sumariíssimo: 30-3-2015;
- b) procedimento ordinário: 12-5-2015;
- c) instrução: 24-3-2016.

1.3. CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS – A Vara recebeu 34 cartas precatórias até a presente data, neste ano, das quais 16 foram devolvidas para os juízos Deprecantes.

1.4. CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS – A Vara expediu 33 cartas precatórias até a presente data, neste ano, das quais 6 foram devolvidas pelos juízos Deprecados.

1.5. REMESSA DE PROCESSOS AO TRT – Existe o registro de 198 autos de processos na Instância Superior, sendo que desses, 76 processos foram remetidos no presente ano, até esta data.

1.6. CARGA PARA O (A) MERITÍSSIMO (A) JUIZ (A) DO TRABALHO – Há 21 autos de processos com carga, todos no prazo.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA

1.7. CARGA PARA ADVOGADOS – Existem 61 autos de processos com carga, das quais 12 vencidas e cobradas.

1.8. CARGA PARA PERITOS – Constan 42 autos de processos com carga, das quais 9 vencidas e cobradas e/ou com dilação do prazo deferida.

1.9. MANDADOS EXPEDIDOS – Constan 292 mandados expedidos no ano em curso, dos quais 76 pendentes de cumprimento, todos no prazo.

1.10. REMESSA DE PROCESSOS AO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS – Há 59 autos de processos com carga para a contadoria judicial, todos no prazo.

1.11. FASE PROCESSUAL (mês de janeiro de 2015)  
(fonte: e-Gestão)

FASE	SITUAÇÃO	QUANTIDADE
CONHECIMENTO	Aguardando primeira audiência (item 60)	327
	Aguardando encerramento da instrução (item 61)	672
	Processos conclusos para sentença de conhecimento (item 35)	34
	Processos aguardando cumprimento de acordo (item 66)	520

1.12. PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO – Existem 849 processos em fase de execução, assim discriminados:

- a) 702 execuções trabalhistas, constantes dos itens 99;
- b) 144 processos arquivados provisoriamente, conforme itens 103 e 327;
- c) 3 execuções de contribuição previdenciária, de acordo com os itens 102.

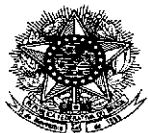
Os dados foram extraídos do Boletim Estatístico da Vara, sistema e-Gestão, mês de janeiro de 2015.

Em relação às Varas do Trabalho de Divinópolis, no ano 2014, cuja média de processos em fase de execução foi de 788, constatou-se que esta Vara do Trabalho está com número de processos em fase de execução acima da média.

2. PROCESSOS EXAMINADOS – Foram examinados, por amostragem, autos de processos em tramitação e arquivados nesta Vara do Trabalho, conforme discriminação a seguir:

2.1. PROCESSOS EM PAUTA – Na pauta do dia 24-2-2015 havia 20 processos:

- a) procedimento sumariíssimo: 7 processos;
- b) procedimento ordinário: 7 processos;
- c) instrução: 5 processos;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA

d) tentativa de conciliação: 1 processo.

Foram examinados os autos dos processos 00118/15, 00019/15, 02843/14, 02823/14, 00021/15, 02824/14, 00180/15, 02822/14, 02774/14 e 02439/14, constantes da pauta, no tocante aos seguintes aspectos:

1) petição inicial; 2) autuação: a) numeração das folhas; b) cronologia dos atos; c) documentos grampeados em folhas; d) certificação da quantidade de documentos colados em folhas; e) inutilização do verso em branco das folhas; f) encerramento e abertura de volumes; 3) dos atos: a) termos de juntada e certidões (artigos 161, 168, 169, §1º, e 171, do CPC); 4) prazos: a) designação das audiências do procedimento sumariíssimo; b) atos da Secretaria; c) atos do (a) Meritíssimo (a) Juiz (a): sentenças e despachos.

RESULTADO: é o que segue, destacadamente:

- 00118/15: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (18 dias);

- 00019/15: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (44 dias);

- 00021/15: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (43 dias);

- 00180/15: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (23 dias);

- 02774/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (68 dias);

- 02439/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (24 dias).

Registre-se, em relação ao prazo das audiências no procedimento sumariíssimo, a existência do recesso de 20-12-2014 a 6-1-2015 e a suspensão das audiências de 7 a 18-1-2015.

2.2. CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS – Exame dos autos dos processos 01850/14, 00186/15, 00185/15, 00191/15, 00208/15, 00165/15, 02818/14, 02880/14, 00176/15 e 00013/15 quanto: aos registros da tramitação na capa dos autos; à regularidade do despacho “cumpra-se”; à expedição dos mandados (Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 3ª Região); aos prazos e atos processuais; ao cumprimento e devolução de mandados; à regularidade do cumprimento das cartas precatórias e à regularidade na numeração, conforme o artigo 15, § 1º, do Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 3ª Região.

RESULTADO – Examinados os autos, constatou-se:

- 01850/14: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 12 (mais de 30 dias).



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA

2.3. CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS – Examinaram-se os autos dos processos 00881/14, 00071/15, 00262/13, 01735/14, 01911/14, 02307/14, 02812/14, 00198/14, 02200/14 e 01569/14.

Foram analisados os itens relativos ao acompanhamento do cumprimento das cartas precatórias; à regularidade dos atos e prazos processuais; à expedição de ofício à Corregedoria Regional, quando não prestadas informações pela Vara Deprecada e à baixa da carta precatória no sistema informatizado da Secretaria da Vara, quando da devolução dos autos.

RESULTADO – Examinados os autos, constatou-se:

- 00071/15: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (51 dias);
- 00262/13: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 131v (mais de 30 dias);
- 00198/15: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (38 dias).

2.4. PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO – Foram examinados os autos dos processos 00141/14, 01558/14, 01362/14, 00358/14, 02343/14, 01261/14, 01369/14, 01572/14, 02151/14 e 02621/14 nos seguintes aspectos: registro de atos processuais relevantes no sistema informatizado (ex: liquidação de sentença, oposição de embargos e data de conclusão dos autos ao Juiz (a) para decisão); cumprimento da sentença ou acordo; imediata liberação do depósito recursal em favor do credor, após a liquidação de sentença; regularidade dos atos e prazos processuais na execução; exaurimento do uso das ferramentas e convênios (BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD) em busca de bens passíveis de penhora, para fins de satisfação do crédito exequendo; se o (a) Juiz (a) ordenou a citação do sócio em caso de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada; regularidade da expedição, cumprimento e devolução dos mandados; regularidade dos atos de penhora e praça; manifestação da Procuradoria-Geral Federal (INSS) quanto às contribuições previdenciárias (artigo 879, § 3º, da CLT) e o seu respectivo recolhimento; cumprimento do Provimento nº 4/2001, do TRT da 3ª Região e cumprimento dos Ofícios Circulares OF/TRT/VCR/CIRCULAR nºs 5/2015 e 6/2015, expedidos pela Corregedoria Regional, que determinam o lançamento do código “056” (processo em fase de execução) no sistema informatizado, referente a todos os autos de processo, após o decurso do prazo concedido ao devedor na primeira citação para pagamento do débito ou cumprimento da obrigação de fazer ou não fazer.

RESULTADO: é o que segue, destacadamente:

- 00141/14: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 168v (mais de 30 dias);



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA

- 00358/14: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 45 e 81 (mais de 20 dias);
- 01261/14: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 116 (mais de 20 dias);
- 01369/14: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 166 (mais de 30 dias);
- 01572/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (35 dias) e excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 133 e 159v (mais de 10 dias);
- 02151/14: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 17 (mais de 10 dias);
- 02621/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (31 dias) e excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 44 (mais de 10 dias) e cumprimento – f. 45 (mais de 10 dias).

2.5. PROCESSOS ADIADOS *SINE DIE* – Em consulta ao sistema informatizado da Secretaria da Vara, constatou-se a existência de 27 processos *sine die*, incluindo aqueles constantes da listagem de processos na fase de conhecimento sem audiência marcada.

Foram examinados os autos dos processos 00302/15, 00303/15, 00982/14, 02546/14, 02634/14, 00221/15, 00402/14, 00689/14, 01818/12 e 00331/15, verificados os itens relativos ao motivo do adiamento; ao cumprimento do disposto no artigo 265, IV, *a*, e § 5º, do CPC, e § 7º, do artigo 852-H da CLT, assim como prazos e atos processuais.

RESULTADO: é o que segue, destacadamente:

- 00982/14: processo com determinação de perícia, – porém, sem designação de data para realização da audiência de instrução.

Recomenda-se que não seja designado o denominado julgamento *sine die*, sendo necessária a intimação das partes do dia e horário da publicação da sentença, quando não for proferida na própria audiência em que se encerrar a instrução processual. Nos termos do artigo 851, § 2º, da CLT, "a ata será, pelo presidente ou juiz, junta ao processo, devidamente assinada, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data da audiência de julgamento...". Caso seja seguida, subsidiariamente, a preceituação do artigo 189, II, do CPC, o prazo para serem proferidas as decisões é de 10 dias, não se aplicando a dilação de 48 horas a que se refere o texto consolidado.

Se não for possível a realização, integralmente, da audiência na mesma data, em caso de força maior, a sua continuação deverá ser marcada para a



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA

primeira pauta desimpedida, nos termos do artigo 849 da CLT.

2.6. PROCESSOS SOLUCIONADOS MEDIANTE CONCILIAÇÃO – Examinados os autos dos processos 02023/14, 02437/14, 02029/12, 02630/14, 02627/14, 02676/14, 02702/14, 02708/14, 02457/14 e 02201/14.

Inspeccionaram-se o cumprimento dos comandos dispostos no artigo 832, §§ 3º e 4º, da CLT, a existência de documentos grampeados na contracapa dos autos (ex: CTPS, TRCT e CD/SD), bem como atos e prazos processuais.

RESULTADO – Examinados os autos, constatou-se:

- 02630/14 e 02201/14: processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (30 dias);

- 02023/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (28 dias);

- 02437/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (24 dias);

- 02676/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (64 dias).

2.7. INQUÉRITO JUDICIAL PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE DE EMPREGADO ESTÁVEL – Consultado o sistema informatizado da Secretaria desta Vara do Trabalho, constatou-se que não há, até a presente data, inquérito judicial em tramitação.

2.8. AÇÃO CIVIL PÚBLICA – Consultado o sistema informatizado da Secretaria desta Vara do Trabalho, constatou-se que há 8 ações civis públicas, até a presente data, em tramitação.

2.9. AÇÃO CIVIL COLETIVA – Consultado o sistema informatizado da Secretaria desta Vara do Trabalho, constatou-se que há 1 ação civil coletiva, até a presente data, em tramitação.

2.10. PROCESSOS JULGADOS – Examinados os autos dos processos 01161/14, 01771/13, 02568/14, 01712/13, 01529/13, 02604/14, 02555/14, 02693/14, 02825/14 e 02763/14.

Foram objeto de verificação os procedimentos relativos à regularidade da autuação, dos termos, das certidões e dos demais atos da Secretaria; ao cumprimento dos prazos para atos do (a) MM. Juiz (a) (despachos e decisões) e da Secretaria (termos de juntada, certidões, conclusão e registro de carga para o (a) MM. Juiz (a), à correta numeração de folhas, intimação para contrarrazões); à sentença líquida nos processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo e ao exame do juízo de admissibilidade dos recursos interpostos.

RESULTADO: é o que segue, destacadamente:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA

- 01161/14: julgamento designado *sine die* (Dra. Renata Lopes Vale – f. 112);
- 01771/13: julgamento designado *sine die* (Dra. Renata Lopes Vale – f. 163);
- 01712/13: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 131 (mais de 100 dias);
- 02604/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (30 dias);
- 02555/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (29 dias);
- 02693/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (65 dias);
- 02825/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (48 dias);
- 02763/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (70 dias).

Recomenda-se, ainda, aos MM. Juízes que profiram sentenças líquidas nas causas submetidas ao procedimento sumariíssimo, visando à redução dos incidentes na fase de execução e à obtenção da celeridade e da maior efetividade do processo do trabalho.

2.11. PROCESSOS ARQUIVADOS – Examinados os autos dos processos 02054/14, 01016/14, 01220/14, 02583/14, 01730/14, 02817/14, 01660/14, 00112/15, 02767/14 e 00656/14.

Verificaram-se os procedimentos relativos aos atos e prazos processuais, à regularidade do cumprimento dos acordos e das sentenças; ao recolhimento de todos os encargos devidos; à regularidade do despacho de arquivamento; aos documentos grampeados na contracapa e, no caso de arquivamento provisório, se o ato é precedido de certidão do (a) Diretor (a) de Secretaria atestando que não há depósito judicial ou recursal e que foram esgotados e infrutíferos os meios de coerção do devedor.

RESULTADO: é o que segue, destacadamente:

- 02054/15: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (28 dias);
- 01016/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (36 dias);
- 01220/14: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 39 (mais de 60 dias);
- 01730/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (31 dias);





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA

- 02817/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (49 dias);

- 01660/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (17 dias) e excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 25 (mais de 10 dias);

- 00112/15: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (17 dias);

- 02767/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (20 dias).

2.12. PRECATÓRIOS – Segundo o sistema informatizado da Secretaria da Vara, não foi expedido precatório no ano em curso, até a presente data.

3. PRAZO MÉDIO DA PAUTA DO DIA E DISPONIBILIDADE DA PAUTA – Apurou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor o seguinte prazo médio para realização de audiências, conforme dados extraídos da pauta do dia 24-2-2015:

- a) procedimento sumariíssimo: 44 dias;
- b) procedimento ordinário: 81 dias;
- c) instrução: 204 dias.

Para audiências futuras, com base no quadro respectivo do sistema informatizado, no dia 24-2-2015, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor apurou a seguinte disponibilidade de pauta:

- a) procedimento sumariíssimo: 34 dias (30-3-2015);
- b) procedimento ordinário: 77 dias (12-5-2015);
- c) instrução: 394 dias (24-3-2016).

CORREIÇÃO DE 2014: Na correção realizada em 10-3-2014, apurou-se o seguinte prazo médio:

- a) procedimento sumariíssimo: 12 dias;
- b) procedimento ordinário: 105 dias;
- c) instrução: 184 dias.

A disponibilidade de pauta foi:

- a) procedimento sumariíssimo: 14 dias;
- b) procedimento ordinário: 79 dias;
- c) instrução: 324 dias.

CORREIÇÃO DE 2013: Na correção realizada no dia 29-4-2013, em relação à pauta daquele dia, os prazos médios foram:

- a) procedimento sumariíssimo: 12 dias;

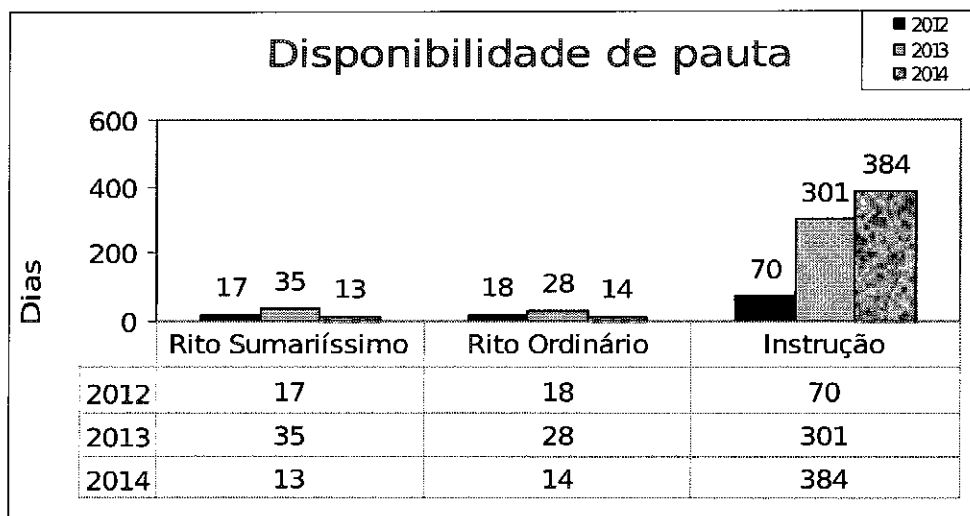
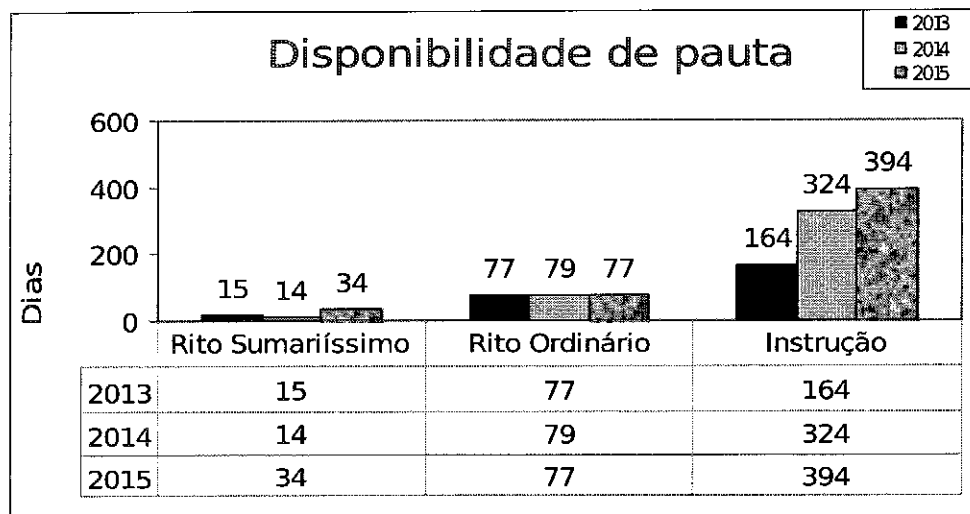


PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA

- b) procedimento ordinário: 90 dias;  
c) instrução: 203 dias.

A disponibilidade de pauta foi de:

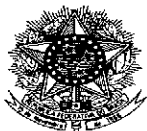
- a) procedimento sumariíssimo: 15 dias;  
b) procedimento ordinário: 77 dias;  
c) instrução: 164 dias.



Obs.: Os dados acima aferidos são correlatos aos indicadores estratégicos constantes do Plano Plurianual 2010/2014, a saber: Indicador nº 8: Índice de celeridade processual - Procedimento sumariíssimo; Indicador nº 9 - Índice de celeridade processual – Audiência Inaugural Ordinária; e Indicador nº 10 - Índice de celeridade processual – Audiência de Instrução.

**PRAZOS MÉDIOS (mês de janeiro de 2015)**  
(fonte: e-Gestão)

a) FASE CONHECIMENTO:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA

	Quantidade	Dias
Do ajuizamento da ação até 1ª audiência – procedimento sumariíssimo (item 263)	42	62,05
Do ajuizamento da ação até 1ª audiência – exceto procedimento sumariíssimo (item 264)	42	84,19
Do ajuizamento da ação até o encerramento da instrução processual na fase de conhecimento - procedimento sumariíssimo (item 267)	11	61,82
Do ajuizamento da ação até o encerramento da instrução processual na fase de conhecimento – exceto procedimento sumariíssimo (item 268)	21	440,48
Do ajuizamento da ação até a prolação da sentença na fase de conhecimento – procedimento sumariíssimo (item 271)	45	68,33
Do ajuizamento da ação até a prolação da sentença na fase de conhecimento - exceto rito sumariíssimo (item 272)	32	263,09

b) FASE DE LIQUIDAÇÃO

	Quantidade	Dias
Do início ao encerramento da liquidação – procedimento sumariíssimo (item 359)	5	129,2
Do início ao encerramento da liquidação – exceto procedimento sumariíssimo (item 371)	6	141,83

c) FASE DE EXECUÇÃO

	QUANTIDADE	DIAS
Do início ao encerramento da execução - ente privado (item 275)	38	488,05
Do início ao encerramento da execução – ente público (item 277)	4	576,75

No ano 2014, apurou-se que, em 227 dias de expediente forense (segunda-feira a sexta-feira, excluídos, portanto, sábados, domingos e feriados), foram proferidas:

- a) sentenças de conhecimento: 820, média de 3,61 por dia;
- b) decisões decorrentes da oposição de embargos de declaração: 224, média de 0,99 por dia;
- c) decisões na fase de execução: 116, média de 0,51 por dia;
- d) total: 1.160 processos conclusos para decisão no período, média total de 5,11 por dia de expediente forense.

	Ano-2013	Média/dia útil
Sentenças de conhecimento	820	3,61
Decisões decorrentes da oposição de embargos de declaração	224	0,99
Decisões na fase de execução	116	0,51
Total	1.160	5,11



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA

4. AUDIÊNCIAS E DESPACHOS – Em janeiro de 2015, com 10 dias úteis, realizaram-se:

- a) audiências de procedimento sumariíssimo: 42 média de 4,2 por dia;
- b) audiências de procedimento ordinário: 49, média de 4,9 por dia;
- c) audiências de instrução: 33, média de 3,3 por dia;
- d) audiências de tentativa de conciliação na fase de conhecimento e/ou execução: 2, média de 0,2 por dia;
- e) total de audiências: 126, média de 12,6 por dia.

Audiências	Número de Audiências/Mês	Média/dia útil
Procedimento sumariíssimo	42	4,2
Procedimento ordinário	49	4,9
Instrução	33	3,3
Tentativa de conciliação na fase de conhecimento e/ou execução	2	0,2
Total	126	12,6

No mês de janeiro de 2015, segundo dados do Boletim Estatístico da Vara, sistema e-Gestão, foram proferidas 29 sentenças de conhecimento, conforme apurado nos itens 40/43 e 46, 21 sentenças decorrentes da oposição de embargos de declaração, conforme item 115. Foram conciliados 46 processos, conforme se verificou do item 39.

Constatou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor, mediante informação do Secretário, que, nesta Vara do Trabalho, as audiências são realizadas de terça a quinta-feira, a partir das 13 e/ou 9 horas. O intervalo entre as audiências é de 5 minutos para as de procedimento sumariíssimo, 10 minutos para as de procedimento ordinário e 15 minutos para as instruções.

Em atendimento ao artigo 18, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, registre-se que o magistrado, Dr. Francisco José dos Santos Júnior, no período de sua atuação, comparece à Vara do Trabalho de segunda a sexta-feira, sendo que às segundas e sextas-feiras sempre que necessário e solicitado pela Secretaria, realizando audiências de terça a quinta-feira, conforme declaração do Secretário da Vara do Trabalho.

De acordo com o Secretário, nesta Vara do Trabalho, são exarados, em média, 460 despachos por semana.

AUXÍLIO FIXO: Recomendou o Excelentíssimo Desembargador Vice-



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA

Corregedor que, atuando outro magistrado (a) nesta Vara, seja observado o disposto no artigo 118-B do Provimento nº 1/2008, do TRT da 3ª Região.

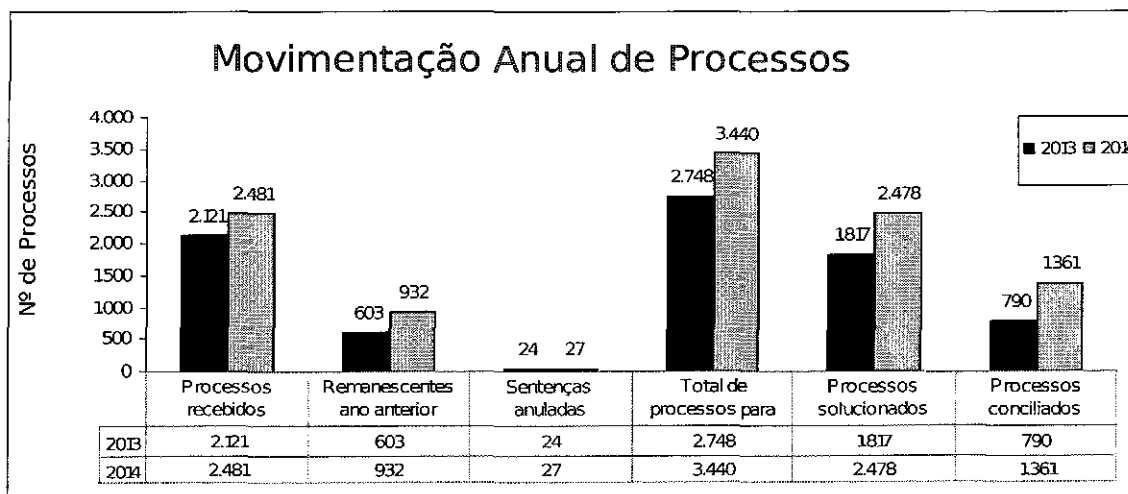
5. PRODUÇÃO – Do total de 3.440 processos para solução em 2014, 2.481 foram recebidos no ano 2014, 932 são processos remanescentes de 2013 e 27 são oriundos de sentenças anuladas. A média recebida por dia útil foi de 10,93. No ano 2014, foram solucionados 2.478 processos, dos quais 1.361 tiveram solução conciliada. Foi registrada uma produção total de 72,03%.

Do total de 2.748 processos para solução em 2013, 2.121 foram recebidos no ano 2013, 603 são remanescentes de 2012 e 24 são oriundos de sentenças anuladas. No ano 2013, foram solucionados 1.817 processos, nos quais, 790 tiveram solução conciliada. Foi registrada uma produção total de 66,12%.

Analisando os dados supra, verificou-se um aumento de 16,97% no número de processos recebidos no ano 2014. Quanto à produção, verificou-se que em 2014 houve um aumento de 5,91%.

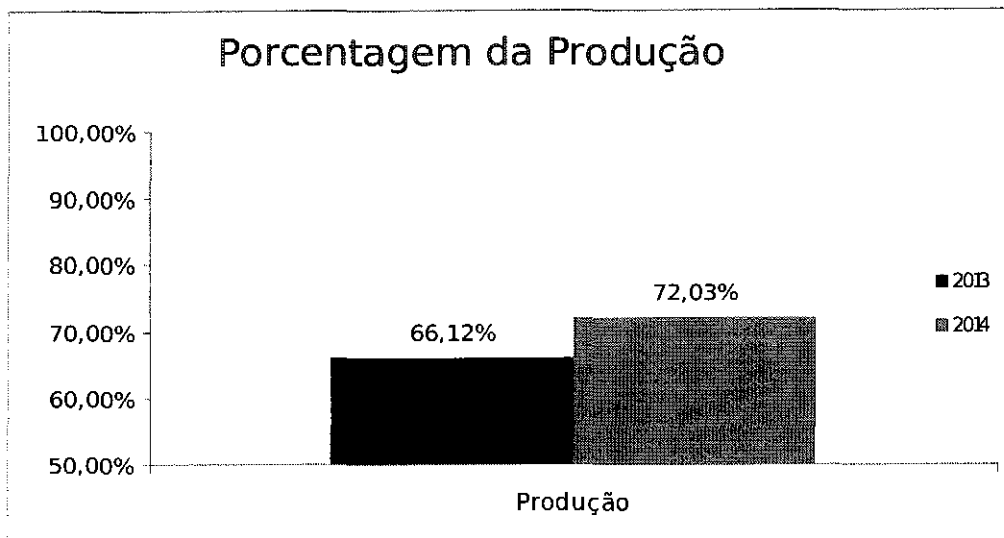
Os dados foram extraídos dos Boletins Estatísticos.

Movimentação Anual de Processos		
	2013	2014
Processos recebidos	2.121	2.481
Processos remanescentes do ano anterior	603	932
Sentenças anuladas	24	27
Total de processos para solução	2.748	3.440
Processos solucionados	1.817	2.478
Processos conciliados	790	1.361
Produção	66,12%	72,03%





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA



6. **ARRECADAÇÃO** – Ao exame dos dados estatísticos desta Vara do Trabalho, ano 2014, acerca da arrecadação da Previdência Social e do recolhimento para a Receita Federal, constatou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor o registro dos seguintes valores:

Contribuição Previdenciária	Imposto de Renda
R\$2.611.032,86	R\$222.974,64

Nas Varas do Trabalho de Divinópolis, a média apurada pela Subsecretaria de Estatística da Corregedoria Regional acerca dos valores da Previdência Social importou em R\$2.458.187,94 e do Imposto de Renda em R\$200.629,16. Portanto, constata-se que esta Vara do Trabalho está com os recolhimentos de contribuição previdenciária e de imposto de renda acima da média.

7. **PORTARIAS** – De acordo com o Secretário da Vara do Trabalho, encontram-se em vigor, nesta Vara do Trabalho, as Portarias nºs 3/2003, que determina a juntada de cópia do contrato social pela reclamada; 4/2003 que dispõe sobre a publicação de editais; 1/2004, que trata da indicação dos nomes dos servidores por carimbo e assinatura; 1/2005, que regulamenta a expedição de ofício ao Detran e 1/2008, sobre a assinatura de guias de levantamento de depósitos pelo Diretor de Secretaria e seus assistentes.

8. **BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD** – Durante a correição, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor constatou que a Secretaria do juízo emprega o BACEN JUD, o INFOJUD e o RENAJUD com o intuito de localizar bens passíveis de penhora. Detectou, ainda, que não havia ordem de bloqueio do BACEN JUD pendente nesta Vara do Trabalho.

9. **DA SECRETARIA** – Concluída a Correição, de acordo com os critérios acima especificados, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor examinou 80 autos de processos, sendo que em 12 foram encontrados excessos de



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA

prazo, aspectos que deverão ser regularizados. Os prazos processuais, com relação ao impulso oficial, análise de documentos e cumprimento deverão ser observados.

Foi indagado o Sr. Secretário da Vara do Trabalho se existe algum processo fora do arquivo que não foi possível ser examinado, se há alguma determinação de conclusão que não foi cumprida, se os autos de algum processo estão desviados, sem o alcance da inspeção do Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor ou, por último, que não foram lançados, tendo sido respondido negativamente.

Registre-se que durante os trabalhos de correição, foi observada a Resolução Administrativa nº 214 de 2014, que suspendeu os prazos no período de 7-1 a 18-1-2015.

#### 10. RECOMENDAÇÕES:

##### 10.1. RECOMENDAÇÕES GERAIS:

Recomenda o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor que seja (m):

1) observada, quando da desconsideração da personalidade jurídica do executado, a citação dos sócios acerca das suas responsabilidades subsidiárias, de que trata o artigo 596 do CPC, bem como a inclusão destes no polo passivo da execução, atentando assim para as disposições contidas no artigo 68, incisos I e III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

2) redobrada e intensificada a atividade jurisdicional para imprimir paulatina e constante diminuição do resíduo de processos pendentes de execução, assumindo o magistrado a condução do processo executivo, naturalmente, com a indispensável colaboração de servidores qualificados, de modo a dar expressão prática ao imperativo constitucional da duração razoável do processo de que trata o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Lei Magna;

3) cumprido o Provimento nº 1/2012, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados relativamente a credores trabalhistas de empresa falida ou em recuperação judicial;

4) cumprida a Recomendação nº 2, de 2 de maio de 2011, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de observar a prática de atos de execução indispensáveis, antes do arquivamento;

5) observada, quanto à CNDT instituída pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, a padronização regulamentada pela Resolução Administrativa nº 1.470, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações, constantes do Ato TST-GP nº 772, de 2011, do Ofício Circular TST-GP 993, de 2011, e Ato TST-GP nº 1, de 2012;

6) consultado o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, antes de devolver sobras de execução aos devedores, tanto de depósitos judiciais



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA

quanto recursais;

7) conferida prioridade à tramitação e ao julgamento das ações coletivas e das reclamações trabalhistas que envolvam acidente de trabalho, conforme Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 1, de 3 de maio de 2011, divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 13 de maio de 2011, republicada em cumprimento ao disposto no art. 1º do Ato Conjunto nº 4/GP.CGJT, de 9 de dezembro de 2013, divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 10 de dezembro de 2013;

8) encaminhadas “cópia das decisões em que haja o reconhecimento, por meio de prova pericial, de agente insalubre no meio ambiente do trabalho ao endereço eletrônico [sentencas.dsst@mte.gov.br](mailto:sentencas.dsst@mte.gov.br), com cópia para [insalubridade@tst.jus.br](mailto:insalubridade@tst.jus.br)”, na forma determinada pela Recomendação Conjunta nº 3/GP.CGJT, de 27 de setembro de 2013, divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 30 de dezembro de 2013;

9) cumprida, fielmente, a Recomendação CGJT nº 2/2010, do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 10 de junho de 2010, p. 16/17, dispondo que “os juízes de primeiro grau que possuem autorização, por motivos relevantes, para residirem fora do local de jurisdição estejam à disposição das partes e advogados ou realizando audiências por, pelo menos, três dias úteis na semana, determinando, ainda, sejam afixadas nas Secretarias dos órgãos judicantes as datas em que os magistrados prestarão atendimento nas Varas, bem assim aquelas em que se encontrarão fora da sede do juízo, mas no exercício de suas respectivas funções”;

10) observado o disposto no Ato GCGJT nº 17/2011, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 12-9-2011, p. 1/2, do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, baseado na decisão do Conselho Nacional de Justiça (Consulta 0000534-85.2011.2.00.0000), bem assim o Provimento nº 4/2012, do TRT da 3ª Região, que dispõe sobre o arquivamento provisório ou definitivo do processo de execução, conversão de autos físicos de processos de execução arquivados provisoriamente em certidões de créditos trabalhistas e promoção da execução pelo credor trabalhista;

11) informado ao INSS, por meio do *e-mail* [pfmq.regressivas@agu.gov.br](mailto:pfmq.regressivas@agu.gov.br), a respeito de ações trabalhistas que versem sobre acidentes de trabalho, após a decisão sobre a culpa do empregador em 1ª e 2ª instâncias, independentemente do trânsito em julgado, com cópia para o endereço [regressivas@tst.jus.br](mailto:regressivas@tst.jus.br), nos termos do OF.TST.GP nº 218/2012, de 7 de março de 2012;

12) emitido pronunciamento explícito sobre a admissibilidade de recursos ordinários e de agravos de petição interpostos, não se reputando atendida a exigência em caso de despacho no qual haja referência às locuções “Processe-se o recurso, na forma da lei” ou “Admito o Recurso, na forma da lei”, consoante recomendação da egrégia Corregedoria-Geral;





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA

13) observada a recomendação contida na Ata de Correição Ordinária, realizada no período de 27-2 a 2-3-2012, pelo Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, de que, havendo Juiz Auxiliar, deverá ocorrer o acréscimo quantitativo de processos instruídos e julgados, somando, e não dividindo as funções judicantes que lhe são inerentes, notadamente, na fase de execução;

14) liberado o depósito recursal, em favor do reclamante, de ofício ou a requerimento do interessado, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, desde que o valor do crédito trabalhista seja inequivocamente superior ao do depósito recursal, prosseguindo a execução depois pela diferença, conforme inciso I do artigo 66 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

15) realizadas audiências semanais para tentativa de conciliação em processos na fase de execução, nos termos do inciso II do artigo 66 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Ademais, deve ser seguido o que preceitua o *caput* do artigo 764 da CLT, no sentido de que “os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação”, frisando-se que “para os efeitos deste artigo, os juízes e Tribunais do Trabalho empregarão sempre os seus BONS OFÍCIOS e PERSUASÃO no sentido de uma solução conciliatória dos conflitos” (sem destaques no original), nos moldes do § 1º do referido artigo;

16) cumprida a Recomendação CR/VCR nº 1, de 2 de junho de 2014, divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 10 de junho de 2014, que reforça as determinações dos itens 15 e 16 e indica práticas complementares;

17) evitada a utilização do sistema BACEN JUD, quando se tratar de execução provisória (Súmula 417, III, do TST);

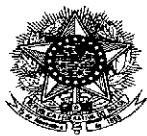
18) observados o artigo 89-A do Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 3ª Região e o §3º do artigo 1º da Resolução nº 100, de 24 de novembro de 2009, do CNJ, que dispõem sobre a obrigatoriedade de transmissão das cartas precatórias de forma eletrônica, via Malote Digital;

19) na execução provisória, cumpridas as determinações do Provimento CGJT nº 3, de 20 de agosto de 2014, do TST;

20) observadas pelos magistrados de 1º Grau as determinações constantes da Recomendação nº 12/2013, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre medidas de organização de trabalho nas unidades judiciárias;

21) observado o correto lançamento da movimentação processual, visando o fornecimento de dados para o sistema e-Gestão;

22) consultadas, conferidas e utilizadas, como instrumento de gestão, as estatísticas e informações do sistema e-Gestão, por meio do *site* da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA

23) cumprida a Recomendação TRT3/GP/CR/DJ nº 2, de 10 de setembro de 2013, divulgada no DEJT do dia 17 de setembro de 2013, quanto à digitalização dos autos nos casos de declaração de incompetência em razão do lugar;

24) observadas as determinações contidas no Ato CSJT.GP.SG nº 139, de 28-4-2014, relativamente à Semana Nacional da Execução Trabalhista a ser realizada no ano de 2015, bem como o Ato CSJT.GP.SG nº 272, de 23-9-2014, e o Ofício TRT/CR/VC/Circular nº 1/2015 em relação à Semana Nacional da Conciliação Trabalhista, com data prevista para o período de 16 a 20 de março do corrente ano;

25) observadas as determinações constantes dos OFÍCIOS CIRCULARES OF/TRT/VCR/CIRCULAR nº 5/2015 e OF/TRT/VCR/CIRCULAR nº 6/2015, expedidos pela Corregedoria Regional, que determinam o lançamento do código "056" (processo em fase de execução) no sistema informatizado, referente a todos os autos de processo, após o decurso do prazo concedido ao devedor na primeira citação para pagamento do débito ou cumprimento da obrigação de fazer ou não fazer.

#### 10.2: RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS:

Recomenda, também, a Desembargador Vice-Corregedor que seja (m):

1) cumprida a Ordem de Serviço GP nº 1, de 28 de janeiro de 2015, publicada no DEJT de 30-1-2015, que estabelece procedimentos a serem adotados, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para atender à solicitação do Conselho Nacional de Justiça relativa ao monitoramento de processos sobrestados em decorrência do instituto da repercussão geral, determinando-se que a unidade organizacional envie o relatório dos processos sobrestados para o endereço [djud@trt3.jus.br](mailto:djud@trt3.jus.br), impreterivelmente até o 5º dia útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro;

2) regularizado, em até 30 dias, o prazo das audiências dos processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo que deverão ser realizadas no prazo máximo de quinze dias, conforme artigo 852-B, inciso III, da CLT, com a realização de pauta especial de segunda a sexta-feira, se necessário, até que o prazo seja regularizado, devendo ser oficiada a Corregedoria;

3) realizada efetiva redução do prazo de designação de audiências nos processos inaugurais de rito ordinário e instrução, bem como do volume dos processos de execução, com a inclusão em pauta, de forma seletiva, considerando aqueles com potencial para encerramento pela via da composição;

4) os despachos proferidos, quando do impulso oficial e apreciação de documentos, no prazo de 2 dias, conforme artigo 189 do CPC;

5) observados os termos do Ofício Circular Conjunto nº CR/CRV/06/2015, datado de 9 de fevereiro de 2015, bem como o inciso III do artigo 66 da



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que determina "a revisão periódica dos processos em execução que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, por meio da utilização dos Sistemas BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD, valendo-se, se for o caso, da aplicação subsidiária dos artigos 599, 600 e 601 do CPC", resultado que será aferido pela Corregedoria no prazo de 90 dias;

6) observado pela Secretaria o prazo de 48 horas previsto no artigo 190 do CPC, quando da execução dos atos processuais;

7) designada data da audiência de julgamento, evitando-se o denominado julgamento *sine die*, sendo necessária a intimação das partes do dia e horário da publicação da sentença, quando não for proferida na própria audiência em que se encerrar a instrução processual;

8) incluídos na pauta os processos *sine die* e/ou sem audiência marcada, quando o motivo ensejador do adiamento seja a realização de perícia.

O Desembargador Vice-Corregedor reitera a necessidade de que sejam observadas as recomendações acima, o que será aferido na próxima correição ou extraordinariamente.

### 10.3. RECOMENDAÇÕES CONSTANTES NA ATA DE CORREIÇÃO DO ANO 2014:

O Desembargador Vice-Corregedor verificou que não foi observada a seguinte recomendação, formulada naquela oportunidade:

1) exarados os despachos, quando do impulso oficial, no prazo de 2 dias, conforme artigo 189, do CPC;

2) observado pela Secretaria o prazo de 48 horas previsto no artigo 190, do CPC;

3) dada especial atenção para redução do prazo de designação de audiências nos processos de instrução, bem como do volume dos processos de execução, com a inclusão em pauta, de forma seletiva, considerando aqueles com potencial para encerramento pela via da composição.

O Desembargador Vice-Corregedor reitera a observância da recomendação acima.

## 11. METAS ESTRATÉGICAS

### 11.1 METAS NACIONAIS DO PODER JUDICIÁRIO PARA O ANO 2015:

Durante o VIII Encontro Nacional do Poder Judiciário, realizado em Florianópolis – SC, nos dias 10 e 11 de novembro de 2014, foram aprovadas as metas para o judiciário brasileiro alcançar em 2015, dentre elas, dentre elas, sob coordenação desta Corregedoria:

Meta 1 – Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA

distribuídos no ano corrente;

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2015, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2013, na Justiça do Trabalho, no 1º e no 2º graus.

Na oportunidade, também foram definidas as Metas Específicas para 2015 que devem ser alcançadas em cada segmento de justiça. Especificamente ao Judiciário Trabalhista, sob a coordenação desta Corregedoria Regional, foram aprovadas as seguintes metas:

Meta 5 – Baixar em 2015, na Justiça do Trabalho, quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Meta 6 – Identificar e julgar, até 31/12/2015, as ações coletivas distribuídas até a data de 31/12/2012, no 1º grau.

Meta 7 – Identificar e reduzir em 1,5% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior.

Relativamente à Meta Prioritária nº 2, conforme dados extraídos dos relatórios gerenciais da Vara, constatou o Excelentíssimo Desembargador Corregedor que existem 126 processos pendentes de julgamento.

Recomenda o Excelentíssimo Desembargador Corregedor que sejam envidados esforços visando o julgamento dos processos acima indicados, buscando o atendimento à Meta Prioritária.

12. OBSERVAÇÕES FINAIS – O Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor recomendou que a Secretaria da Vara aprimore a qualidade dos seus serviços, visando ao elevado cumprimento da sua missão institucional, qual seja “Solucionar conflitos nas relações de trabalho, por meio da contribuição de magistrados e servidores, oferecendo à sociedade justiça e desenvolvimento social”.

Enfatizou que a qualidade da prestação jurisdicional possibilita o alcance da visão de futuro do TRT da 3ª Região em “ser referência na sociedade por meio da prestação jurisdicional, caracterizada pela celeridade e qualidade no atendimento aos usuários e pela excelência dos seus processos de gestão”.


Ressaltou, ainda, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor o caráter pedagógico da correição, assim como a importância da transparência dos dados estatísticos da Secretaria da Vara, proporcionadores do autoconhecimento e de um seguro diagnóstico da Instituição, cujo interior precisa ser exposto para si própria, bem como para a sociedade, destinatária última dos serviços judiciais prestados, tudo conforme foi solene e enfaticamente propugnado pelo CNJ.

Registre-se que o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor não recebeu reclamação de advogados ou partes quanto aos serviços prestados pelo juízo da Vara do Trabalho.

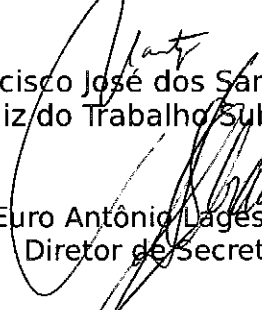
A seguir, encerraram-se os trabalhos às 18h30 dia vinte e quatro de fevereiro de 2015, em sessão pública, antecedida de pregão, do que, para constar, eu,



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA

Ana Paula Firpi , Assessora, em exercício, do Desembargador Vice-Corregedor, lavrei a presente ata, impressa em frente e verso, a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor, pelo MM. Juiz do Trabalho Substituto e pelo Diretor de Secretaria. A equipe da Corregedoria Regional, que auxiliou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor, além da Sra. Assessora acima nominada, foi composta pelos servidores Flávio Mário Fonseca e Luigi Adriano Pereira de Souza.

  
Luiz Ronan Neves Koury  
Desembargador Vice-Corregedor do TRT/3ª Região

  
Francisco José dos Santos Júnior  
Juiz do Trabalho Substituto

  
Euro Antônio Lages Viana  
Diretor de Secretaria

